

DECRETO GP Nº 009/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:

CONSIDERANDO as orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS quanto a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os ditames dos Decretos nº 48.809, 48.832, 48.834 e 48.857 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto GP nº 006/2020 e nº 008/2020, que declara situação de emergência na saúde municipal e regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) dentro do Município de Exu-PE;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária deve promover e proteger a saúde da população e ser capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

CONSIDERANDO que a circulação e a aglomeração de pessoas nos centros comerciais podem causar danos irreparáveis a saúde no momento da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Código de Vigilância Sanitária, especialmente, a parte que disciplina as infrações e as penalidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Exu-PE devem funcionar apenas através de serviço de entrega a domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 1º Excetuam-se da regra do *caput* os estabelecimentos previstos nos Decretos Estaduais nº 48.832, nº 48.834 e suas alterações posteriores, considerados como atividades essenciais.

§ 2º Os estabelecimentos citados no artigo primeiro não podem abrir as suas portas para realização de venda presencial, e o descumprimento dessa

medida importará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

§ 3º No caso de reincidência, será aplicada, de forma cumulativa, além da multa estipulada no parágrafo anterior, as seguintes penalidades:

I - a interdição total da atividade;

II - a cassação da Licença Sanitária;

III - a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento;

Art. 2º O valor das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para uso com as ações no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Compete a Vigilância Sanitária e a Vigilância em Saúde do Município de Exu-PE fiscalizar o cumprimento das medidas impostas nesse Decreto, contando com o auxílio das demais Secretarias.

Parágrafo único: O Poder de Polícia Administrativo deverá ser usado sempre que for necessário pelos agentes indicados no *caput*.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2020.



RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL